

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.078, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO.

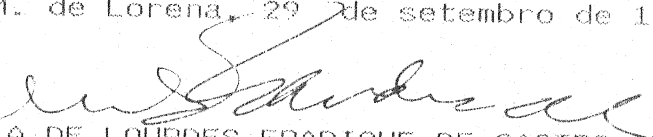
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar
Convenio com o Governo do Estado de São Paulo,
atraves da Secretaria de Estado dos Negocios da
Segurança Publica, objetivando a instalação, em
Lorena, de uma Unidade Operacional de Corpo de
Bombeiros, nos termos estabelecidos na Minuta em
anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena, 29 de setembro de 1993.



MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL


CLEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe

Registrada em Livro proprio da Procuradoria do
Município e publicada no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretaria Adjunta de Legislação

69

Camara

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

MINUTA DE CONVENIO

CONVENIO

CONVENIO que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Lorena, para execução, neste ultimo, dos serviços de prevenção e extinção de incendios, de buscas e salvamentos, e de prevenção de acidentes.

O Governo do Estado de São Paulo, de um lado, neste ato representado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Segurança Publica, , e pelo Procurador da Procuradoria Geral do Estado, , e com a presença do Comandante Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo, , de outro lado, a Prefeitura Municipal de Lorena, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, as duas partes autorizadas, respectivamente, pela Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pela Leis Municipal Nº de de de 1.99 , firmam entre si o presente convenio, constituído das seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA- O Governo do Estado de São Paulo assume o compromisso de executar no Município de Lorena, os serviços de prevenção e extinção de incendios, de buscas e salvamentos e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, constituída de componentes da Policia Militar de São Paulo e subordinados ao Comandante Geral desta, de acordo com as leis vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA - Serão realizados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no Município, os seguintes serviços:

- a) - prevenção de incendios
- b) - extinção de incendios
- c) - buscas e salvamentos
- d) - proteção em incendios e salvamentos
- e) - aprovação de projetos de proteção contra incendios
- f) - fiscalização das normas de prevenção



LIVRO DE LEIS

- g) - ações em calamidades publicas
- h) - socorros diversos
- i) - serviços policiais extraordinarios, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Policia Militar, e mediante emprego dos meios proprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLAUSULA TERCEIRA - Incumbira as partes aconvenientes, com relação a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, os seguintes encargos:

I - Pelo Estado

- a) o efetivo que se tornar necessario, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercicio das funcoes que lhe competirem;
- b) os uniformes e o material de expediente;
- c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciarios correspondentes;

II - Pelo Municipio

- a) a aquisição de combustiveis, lubrificantes e material do mesmo genero;
- b) os serviços de manutenção, em geral;
- c) a construção, adaptação ou locação dos imoveis necessarios as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, mediante aprovação do orgao competente da Policia Militar;
- d) a aquisição e manutenção do material necessario a limpeza de alojamento e da administração;
- e) o fornecimento da alimentação destinada aos escalados de prontidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- f) a instalação de valvulas de incendio, de acordo com o plano de cuja elaboração devera participar o orgao tecnico do Corpo de Bombeiros da Policia Militar;
- g) a manutenção de todas as edificações ocupadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros locada no Municipio.

CLAUSULA QUARTA - Os encargos com aquisição dos equipamentos especializados, do material de consumo duravel, das viaturas e do material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros no Municipio, serao atendidos de acordo com a seguinte divisao de obrigações:

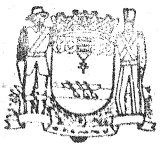
I - Pelo Estado

- a) acessórios de equipamentos para combate a incendio;
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo Municipio

- a) Viatura e equipamento para combate a incendio;
- b) Viatura e Equipamento para salvamento aquatico e terrestre;
- c) Viatura leve, para transporte de material;
- d) Material e equipamento de comunicações.

CLAUSULA QUINTA - As despesas com a substituição dos materiais citados na clausula anterior, descentralizações e ampliações, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Lorena, podendo haver auxilio por parte do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

CLAUSULA SEXTA - Os equipamentos de que tratam as clausulas QUARTA E QUINTA, deverao obedecer as especificações determinadas pelo orgao tecnico do Corpo de Bombeiros da Policia Militar.

CLAUSULA SETIMA - O Municipio de Lorena se obriga a autorizar o Orgao competente do Corpo de Bombeiros da Policia Militar a pronunciar-se nos processos referentes a aprovação de projetos, e a concessão de alvaras para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residencias unifamiliares, somente serao aprovados ou expedidos se verificada, pelo orgao, a fiel observancia das normas tecnicas de prevenção e segurança contra incendios.

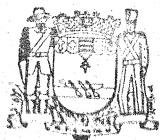
CLAUSULA OITAVA - A autorização de que trata a CLAUSULA anterior, extender-se-a a vistoria para a concessão de alvara para "habite-se" e de funcionamento, bem assim, a verificação da efetiva observancia das normas tecnicas.

CLAUSULA NONA - A Prefeitura Municipal estabelece -cera, por ato proprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puniveis, e das sanções correspondentes, a que estarao sujeitos os infratores.

CLAUSULA DECIMA - A Prefeitura Municipal, reserva o direito de fiscalizar a conservação dos bens patrimoniais de propriedades do Corpo de Bombeiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - As viaturas proprias dos serviços de extinção de incendios e de buscas e salvamentos, nao poderao possuir insignias ou dizeres, que nao sejam os proprios e comuns da especialidade e os regulamentos da Policia Militar do Estado de Sao Paulo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A qualquer tempo podera ser revista a organização dos serviços de extinção de incendios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiencia de seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisao sera proposta ao Comandante Geral da Policia Militar, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O Município de Lorena podera, ouvido o Orgao Tecnico da Policia Militar, estabelecer Leis de auxilio mutuo com os Municipios vizinhos que possuam ou venham a possuir Unidade Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação de serviços de extinção de incendios e salvamentos.

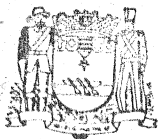
CLAUSULA DECIMA QUARTA - Para a execução do presente convenio, as partes Convenientes, farao consignar em seus orçamentos, as dotações que se fizerem necessarias.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - A Prefeitura Municipal de Lorena, se obriga, no exercicio seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incendio para manutenção dos serviços de Bombeiros.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - As duvidas que surgirem na execução do presente convenio, serao dirimidas por via de entendimentos entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, com anuencia do Comando Geral da Policia Militar.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - O presente convenio vigorara pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir desta data, e podera ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer das partes contratantes, mediante aviso previõ de 180 (cento e oitenta) dias.

E para constar, foi lavrado o presente termo em 8 (oito) vias, com 5 (cinco) folhas datilografadas de um so lado, ficando 2 (duas) em poder da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica; 1 (uma) com a Prefeitura Municipal de Lorena; 1 (uma) com o Comando Geral da Policia Militar do Estado de Sao Paulo; 1 (uma) com o Comando do Corpo de Bombeiros; 2 (duas) com o Tribunal de Contas do Estado, e a ultima com a Imprensa Oficial do Estado, assinadas em seu fecho, e autenticadas nas demais folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

pelos representantes das partes contratantes e ou da Polícia Militar do Estado, tudo em presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Sao Paulo, de de 1.99

SECRETARIO DA SEGURANÇA PUBLICA

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL DE LORENA

COMANDANTE GERAL DA P. M. E. S. P.

PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TESTEMUNHAS:
